

## ANÁLISE DE ELEIÇÕES INDIRETAS REALIZADAS NO BRASIL EM 2024: REGRAS, PROCEDIMENTOS E DIFERENÇAS

MILENA PEDRA DRAWANZ<sup>1</sup>; ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>UFPEL – [drawanzmilena21@gmail.com](mailto:drawanzmilena21@gmail.com)

<sup>2</sup>UFPEL – [albarret.sul@gmail.com](mailto:albarret.sul@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo relatar minha experiência como pesquisadora voluntária no projeto “A Regra, O Juiz e o Jogo: processos eleitorais e papel decisório da justiça no Brasil contemporâneo”, onde estudo os processos de eleição indireta que ocorreram em municípios brasileiros no ano de 2024, dando continuidade a pesquisas feitas na área da Ciência Política na UFPel, sob orientação do Professor Alvaro Augusto de Borba Barreto. Tais processos sempre estiveram presentes ao longo da história política do nosso país, na qual o recurso às eleições indiretas foi utilizado em diversos momentos. Entretanto, a partir da publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as eleições passaram a ser diretas e o poder político passou a ser exercido pelo povo e por representantes eleitos, mas as eleições indiretas ainda se fazem presentes em situações excepcionais (BARRETO, 2022). Sendo assim, minha pesquisa focou-se nos processos de eleição indireta que ocorreram em cinco municípios brasileiros em 2024, sendo eles: Pacujá/CE, Itaporanga/SP, Água Preta/PE, Coreaú/CE e Itapoá/SC.

As eleições indiretas estão previstas no ordenamento jurídico nacional e ocorrem quando há dupla vacância do cargo em determinado tempo restante do mandato. A dupla vacância é a ausência definitiva e concomitante do Chefe do Executivo e de seu vice, sendo ocasionada principalmente por cassação, morte ou renúncia, dentre outras motivações. Contudo, para cada cargo do Executivo esse tempo restante de mandato difere, segundo a legislação, pois para a Presidência da República o que determina esse período é a CF 1988, enquanto para governador e prefeito há duas possibilidades:

[...] Na primeira, a Lei Orgânica Municipal (LOM) ou a Constituição Estadual – o principal ordenamento jurídico do respectivo ente federativo – traz previsão específica, sendo que ela pode simplesmente reproduzir aquela estabelecida para a Presidência na CF 1988 ou fixar um tempo restante de mandato menor (não é permitida que ela seja prevista quando há mais de dois anos a cumprir). [...] Na segunda, há previsão específica na Lei 13.165/2015 – que acrescentou o § 4º ao art. 224 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) – de que a eleição indireta só pode ocorrer se restar menos de seis meses de mandato, se a necessidade tiver motivação eleitoral (SOUZA, 2021, p. 4).

Portanto, se a causa da dupla vacância for não eleitoral, a eleição indireta só irá ser realizada restante, no mínimo, dois anos de mandato. Porém, se a causa for eleitoral, o processo só será realizado de maneira indireta caso restem menos de seis meses de mandato a serem cumpridos (SOUZA, 2021).

Outra característica específica das eleições indiretas no Brasil, ao serem comparadas a processos de eleições diretas, é a descentralização do processo, já que a formulação e gestão varia, e não é realizada pela Justiça Eleitoral. A governança eleitoral da eleição indireta é entregue ao respectivo órgão legislativo,

sendo eles: o Congresso Nacional, no caso do presidente; a Assembleia Legislativo, no caso do governador e a Câmara de Vereadores, no caso do prefeito, fazendo com que cada processo eleitoral possa conter determinações diferentes, já que regras procedimentais e práticas de gestão diversas podem ser estabelecidas pelos formuladores do *rule making*<sup>1</sup> das eleições.

Considerando todos os pontos levantados, o objetivo desta pesquisa é entender quais regras e procedimentos foram adotados nas eleições indiretas ocorridas no ano de 2024, ou seja, entender quais as exigências para a inscrição de candidaturas, quais as regras estabelecidas para as campanhas e quais são as variáveis que afetam o processo e o resultado.

## 2. METODOLOGIA

O processo de coleta e análise de dados foi realizado a partir de uma metodologia de pesquisa qualitativa e descritiva, onde busquei fazer, inicialmente, através de notícias e por intermédio de mecanismos de pesquisa eletrônicos, o levantamento das cidades em que foram realizadas eleições indiretas. Essa forma de pesquisa se deu pela ausência de um banco de dados que sistematize essas informações, tornando difícil o levantamento destes casos em sua totalidade. Após levantar essas informações, passei a buscar os dados sobre cada um dos processos em documentos oficiais disponibilizados pelas Câmaras Municipais de cada cidade em seus respectivos sites, como: atas, editais, pareceres, atos da presidência da Câmara, documentos de inscrição e impugnação de candidaturas e, caso houvesse, vídeos das Sessões Extraordinárias em que as eleições foram realizadas – vale ressaltar que o volume destes documentos variou de município para município, dependendo do desenrolar do processo. Em casos em que os documentos não se encontravam disponíveis no site, busquei o contato com as Câmaras por meio de solicitações nas ouvidorias públicas, e-mail e telefone.

Sendo assim, após efetuar a leitura destes documentos, sistematizei os dados para a análise destes processos, como as datas relevantes para a eleição indireta (limite para inscrição de candidaturas, dia da Sessão Extraordinária, etc.), consultei a Lei Orgânica Municipal (LOM) para conferir quais as resoluções sobre as eleições indiretas, o regramento do pleito, o registro de candidaturas e os requerimentos de impugnações, e, por fim, o próprio ato da eleição indireta (levantando quais vereadores estavam presentes e seus respectivos partidos, quais foram os seus votos, como se deu o sistema de votação e o seu resultado).

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento atual, foi possível realizar o levantamento dos dados de maneira totalizada em quatro das cinco cidades selecionadas para a pesquisa, sendo que encontrei dificuldades em realizar a pesquisa na cidade de Água Preta/PE por conta da indisponibilidade de alguns documentos sobre o processo da eleição indireta – apenas o edital da eleição encontra-se disponível e o site da câmara sofre com a falta de atualização de seus conteúdos, não constando ali atas das sessões mais recentes da Câmara. Ao buscar o contato da Câmara através de e-mail, telefone e ouvidoria pública, não obtive resposta sobre a solicitação dos documentos necessários para dar continuidade a pesquisa, ainda assim, continuei buscando este contato.

---

<sup>1</sup> Rule making diz respeito à escolha e definição das regras básicas do jogo eleitoral.

Relacionando os dados coletados de cada uma das cidades em que a pesquisa se focou, pude perceber semelhanças e particularidades em cada um dos processos, que vão desde o motivo da vacância dos cargos de prefeito e vice-prefeito, até a maneira em que organizou-se o regramento de cada um dos pleitos. Tratando-se dos motivos que levaram a dupla vacância, observa-se que, dentre as cinco cidades todas apresentaram causa eleitoral para vacância, sendo que em três o que motivou a cassação dos mandatos foi condenação por abuso de poder econômico e compra de votos, isso ocorreu nas cidades de Pacujá/CE, Água Preta/PE e Coreaú/CE. Na cidade de Itaporanga/SP, a causa da dupla vacância se deu pelo falecimento do vice-prefeito no ano de 2022 e pela cassação do mandato do prefeito Douglas Roberto Benini (Republicanos) por irregularidades administrativas durante o seu mandato. Já no caso de Itapoá/SC, o prefeito eleito em 2020, Marlon Neuber (PL) foi preso na Operação Mensageiro em 2023 e renunciou ao cargo, que seu vice Jeferson Garcia (MDB) acabou por assumir. Posteriormente, Jeferson foi cassado por abuso de poder político e econômico nas eleições de 2020. Também é interessante notar que a cassação do prefeito de Itaporanga/SP se deu pela Câmara de Vereadores, enquanto nos outros casos os mandatos foram cassados por decisão do TRE e do TSE.

Tratando-se do regramento do pleito, especificamente do registro de candidaturas, em todas as cidades os requerimentos para que um candidato concorre às eleições eram os mesmos, sendo que os candidatos deveriam preencher todas as condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil e não poderiam possuir qualquer impedimento relacionado às inelegibilidades previstas no mesmo dispositivo constitucional e na legislação eleitoral em vigor. Como não existem regras fixas para o processo de eleição indireta no Brasil, cada município possui a liberdade de construir o próprio ordenamento do processo, mas nos casos estudados observei que existe um certa tendência de se voltar para regras previstas na Constituição Federal para construir o regramento destes pleitos. Algo que me chamou a atenção é que apenas a cidade de Itapoá/SC construiu uma Comissão Eleitoral para realizar a verificação dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, examinar as documentações apresentadas, decidir sobre eventuais pedidos de impugnação e conduzir todo o processo eleitoral. Tal comissão foi formada por servidores efetivos que foram nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá. O caso de Itapoá/SC também se difere pelo sistema de votação adotado, o qual se deu por cédula elaborada pela Comissão Eleitoral, ou seja, voto secreto, sendo que seria declarada eleita a chapa que obtivesse a maioria simples dos votos, enquanto isso as outras cidades optaram por realizar votação nominal e aberta. Entretanto, cada município estabeleceu maneiras particulares para a contabilização dos votos, algumas permitiam o voto em branco e algumas exigiam a presença da maioria absoluta dos vereadores. É interessante notar também que em todos os processos poderiam candidatar-se quaisquer cidadãos que atendessem às regras estabelecidas, mesmo que estes não fossem vereadores em exercício.

#### **4. CONCLUSÕES**

Entendo que a pesquisa desenvolvida busca inovar através do estudo de processos eleitorais que, embora não sejam via de regra no sistema brasileiro, ainda ocorrem esporadicamente, tornando necessária a sistematização dos dados que envolvem estes processos de eleições indiretas e que não encontram-se disponíveis em bancos, buscando facilitar o seu estudo.

É de extrema importância para a área da Ciência Política que os nossos estudos sejam capazes de compreender a totalidade das eleições no Brasil, sejam elas diretas, suplementares ou indiretas.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, A. A. B. Eleições indiretas no atual ordenamento jurídico nacional - contradições, excepcionalidades e incertezas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 59, p. 135-162, 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril\\_v59\\_n233\\_p135](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p135). Acesso em: 2 jun. 2025.

SOUZA, J. R. **Governança eleitoral e competição política nas eleições indiretas para o Poder Executivo subnacional no Brasil (2008-2021)**. 2021. Projeto de Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

TSE. **Estatísticas do eleitorado**. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/www\\_flow.accept?p\\_context=sig-eleicao-eleitorado/filtros/33352477903936](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/www_flow.accept?p_context=sig-eleicao-eleitorado/filtros/33352477903936). Acesso em: 28 jul. 2025.

TSE. **Plenário determina eleição indireta para prefeitura de Pacujá (CE)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/plenario-determina-eleicao-indireta-para-prefeitura-de-pacuja-ce-2>. Acesso em: 28 jul. 2025.

TSE. **Eleição indireta deve definir novo prefeito de Água Preta (PE), decide Plenário do TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/eleicao-indireta-deve-definir-novo-prefeito-de-agua-preta-pe-decide-plenario-do-tse>. Acesso em: 28 jul. 2025.

TSE. **Plenário do TSE determina eleição indireta para a Prefeitura de Coreaú (CE)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/plenario-do-tse-determina-eleicao-indireta-para-a-prefeitura-de-coreau-ce>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CÂMARA de Itaporanga cassa mandato do prefeito Douglas Roberto Benini. **G1**, 27 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2024/04/27/camara-de-itaporanga-cassa-mandato-do-prefeito-douglas-roberto-benini.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BORGES, C & SILVA, Â. Prefeito é cassado e cidade de SC terá duas eleições até o fim de 2024; entenda. **G1**, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/eleicoes/2024/noticia/2024/08/16/cidade-de-s-c-duas-eleicoes-ate-o-fim-de-2024-entenda.ghtml>. Acesso em: 28 jul. 2025.